



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1631-28.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 11.491
(28/01/2016)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1631-28.2014.6.02.0000.
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) – ÓRGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS.
ADVOGADO: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão.
ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes.
ADVOGADO: Sávio Lúcio Azevedo Martins.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho.

Ementa.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
PARTIDO. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS.
IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA
PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA.
COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR
EFICAZ. PERMANÊNCIA DE FALHA IRRELEVANTE.
INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS.
APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo Órgão de Direção Regional do Partido Popular Socialista (PPS) em Alagoas, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1631-28.2014.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada pelo **Órgão de Direção Regional do Partido Popular Socialista (PPS) em Alagoas**.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência, com o fito de suprimir as falhas relacionadas no Relatório de Diligências de fls. 34/40.

Regularmente notificado, o partido apresentou prestação de contas retificadora às fls. 43/216.

Em Parecer Conclusivo (fls. 219/221), a Comissão opinou pela desaprovação das contas apresentadas, entendendo que, mesmo com a documentação apresentada pelo partido, persistiram diversas falhas.

Devidamente notificado, o PPS prestou esclarecimentos às fls. 224/227 e acostou documentos às fls. 228/232.

Em Parecer Técnico Após Vista (fl. 234), a Comissão opinou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas, pois entendeu que o partido sanou as principais falhas apontadas, persistindo apenas uma impropriedade de cunho meramente formal, uma vez que o PPS, quando da entrega da primeira prestação de contas parcial, deixou de informar a doação referente ao recibo eleitoral nº P23000327855AL000001, falha que não enseja a rejeição das contas.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha apresentadas, nos termos do art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1631-28.2014.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, a presente prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Analisando a documentação acostada aos autos, observo que o partido interessado providenciou a juntada de todos os documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Cabe destacar, ainda, que todos as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados.

Por fim, registro que tenho o mesmo entendimento da Comissão de Exames das Contas de Campanha e do Ministério Público Eleitoral quanto à inaptidão da única impropriedade apontada ensejar a rejeição das contas apresentadas, na medida em que se trata de falha meramente formal, que não macula a contabilidade da campanha, sendo merecedora apenas de ressalvas.

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha do Órgão de Direção Regional do Partido Popular Socialista (PPS) em Alagoas, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Orlando Rocha Filho
Desembargador Eleitoral Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1631-28.2014.6.02.0000, Classe 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1631-28.2014.6.02.0000

Prot. 14.405/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/01/2016 (SESSÃO Nº 8/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo Órgão de Direção Regional do Partido Popular Socialista (PPS) em Alagoas, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.491, de 28/1/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY. Ausente, justificadamente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 28 de janeiro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11491 foi conferido(a) na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 28/01/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 20, em 01/02/2016, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 01/02/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS